Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 196/2010 Erechim, 19 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 187/2010, que Altera a redação da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que consolida a legislação, regulamenta as atividades, uso e prestação dos serviços cemiteriais e funerários no âmbito do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 187/2010.

Altera a redação da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que consolida a legislação, regulamenta as atividades, uso e prestação dos serviços cemiteriais e funerários no âmbito do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o inciso V e revogado o inciso VIX do §2.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§2.º.....

.....

V – A Comissão dos Serviços Funerários, responsável pela orientação e fiscalização dos serviços.

.....

VIX – (Revogado)" (NR)

Art. 2.º Fica alterada a denominação do Capítulo I do Título II da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

DISPÕE SOBRE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS

....."(NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do caput do Art. 3.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os Cemitérios Municipais Públicos e os Privados são áreas de uso especial destinadas à inumação de pessoas e, por sua natureza, locais livres a todos os cultos religiosos, cuja prática não atentem contra a Lei e a moral, sendo local de absoluto respeito.

....."(NR)

Art. 4.º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 6.º da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º.....

I – Apresentar à Divisão de Necrópole da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das inumações realizadas, contendo o nome do "de cujus", data do óbito, local de origem, nome da empresa que realizou o serviço fúnebre com documentos de translado, quando for o caso.

....."(NR)

Art. 5.º Ficam incluídos os parágrafos 4.º e 5.º ao Art. 14 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....

§ 4.º A GALSC – Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos será emitida pela Divisão de Necrópole da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 5.º A GEMTC – Guia de Exumação, Movimentação e Translado de Corpos será emitida pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 6.º Ficam incluídos os incisos V e VI e o Parágrafo 3.º ao Art. 17 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

V – No solo, para natimortos – 0,60 metro de largura por 1,00 metro de comprimento, com calçada ao redor, com 30 centímetros de largura;

VI – Em formato vertical (Gavetas), para natimortos – 75 centímetros de largura, 55 centímetros de altura e 1,30 metros de comprimento.

.....

§ 3.º Todas as construções nos Cemitérios devem ser realizadas com a utilização de tijolos maciços, incluídos todos os monumentos sepulcrais, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias." (NR)

Art. 7.º Fica alterada a redação do caput e § 1.º do Art. 19 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na falta, constante, de limpeza e reparação julgadas necessárias pela

Administração dos Cemitérios Municipais serão, as gavetas mortuárias, sepulturas, jazigos e outros monumentos sepulcrais, consideradas em abandono, ruína ou sem utilização.

§ 1.º Consideradas as gavetas mortuárias, sepulturas, jazigos ou outros monumentos sepulcrais em abandono, ruína ou sem utilização, a Administração Municipal convocará os concessionários ou parentes do "de cujus" através de Edital, o qual será publicado 02 (duas) vezes com interstício de 15 (quinze) dias, exposto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e amplamente divulgado nos meios de comunicação locais, regionais e/ou Estaduais, para que estes procedam as regularizações necessárias dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo o presente procedimento realizado, pelo menos, a cada 03 (três) anos.

.....” (NR)

Art. 8.º Fica revogado o parágrafo único do Art. 24 e incluído o Art. 24 A à Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 24A. Às infrações ao disposto nesta Lei, cometidas por Autorizados, Empresas Funerárias, Empreiteiros de Obras e/ou Prestadores de Serviços, nos Cemitérios Municipais, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á multa de 100 URM ao dia, até a data de regularização das infrações cometidas.” (NR)

Art. 9.º Fica alterada a redação do inciso VI do Art. 44 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....

VI – Emitir listagem de empresas funerárias licenciadas no Município, contendo endereço e meios de contato, a qual deverá ser afixada nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Cemitérios Municipais.” (NR)

Art. 10. Fica alterada a redação do inciso III do Art. 46 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.....

.....

III – No mínimo, dois veículos adequados e devidamente adaptados para o transporte

de pessoas falecidas, com laudo técnico de empresa credenciada ao INMETRO, o qual deverá ser atualizado e apresentado à Comissão de Serviços Funerários anualmente; com isolamento entre o local da urna e a parte do motorista e passageiros; em material impermeável para facilitar a higienização após o uso.

.....” (NR)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que consolida a legislação, regulamenta as atividades, uso e prestação dos serviços cemiteriais e funerários no âmbito do Município de Erechim.

Diante de levantamentos realizados pela Comissão de Serviços Funerários, constatou-se a necessidade de alterações de alguns pontos elencados na lei regulamentadora dos serviços funerários.

Dessa forma, cediça a necessidade de revisão geral da presente Lei, uma vez que incluídas disposições referentes à competência para a emissão das guias específicas de liberação e sepultamento de corpos e exumação, movimentação e translado de corpos, sendo obrigações das Secretarias Municipais de Obras Públicas e Habitação e Saúde, respectivamente.

Ademais, existindo sobras de área não utilizadas, bem como áreas abandonadas e não utilizadas, verificou-se a necessidade de regularização para possibilitar a construção de locais específicos para o sepultamento de natimortos, sendo estes de menor vulto e ocupação dos espaços considerados sem utilização nos Cemitérios do Município.

Dentre outros, as adequações na lei também possibilitam maior fiscalização e controle pela Comissão de Serviços Funerários, das atividades executadas pelas empresas funerárias e de construção que prestam os serviços junto aos Cemitérios.

É certo que todos os atos administrativos devem estar revestidos de legalidade, bem como a fiscalização da Administração Pública deve ser exercida, dentre outros, pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, tornando-a efetiva e transparente, para que passe a ser mais eficaz e útil às funções públicas administrativas.

Neste sentido, urge a suspensão temporária das concessões de

terreno e/ou sobra de área existente nos cemitérios, bem como das transferências de titularidade de alvarás até a sua efetiva regularização.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal